



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

[www.jaborandi.sp.gov.br](http://www.jaborandi.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi)

Sexta-feira, 19 de fevereiro de 2021

Ano V | Edição nº 530

Página 1 de 4

### SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE JABORANDI	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	4
Revogação / Anulação	4

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Jaborandi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Jaborandi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.jaborandi.sp.gov.br](http://www.jaborandi.sp.gov.br). Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi). As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### Prefeitura Municipal de Jaborandi

CNPJ 52.382.702/0001-80

Rua Antonio Bruno, 466

Telefone: (17) 3347-1434 | 3347-1483

Site: [www.jaborandi.sp.gov.br](http://www.jaborandi.sp.gov.br)

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi)

#### Câmara Municipal de Jaborandi

CNPJ 42.707.588/0001-68

Rua Inácio Máximo Diniz Junqueira, 694

Telefone: (17) 3347-1170 | 3347-1457 | 3347-1580

Site: [www.camarajaborandi.sp.gov.br](http://www.camarajaborandi.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Jaborandi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.jaborandi.sp.gov.br](http://www.jaborandi.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

[www.jaborandi.sp.gov.br](http://www.jaborandi.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi)

Sexta-feira, 19 de fevereiro de 2021

Ano V | Edição nº 530

Página 2 de 4

### PODER EXECUTIVO DE JABORANDI

#### Atos Oficiais

#### Leis

#### LEI Nº 2281/2021, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021.

*INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO À APRENDIZAGEM E AO PRIMEIRO EMPREGO (PMAPE).*

SILVIO VAZ DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de Jaborandi, no uso das inerentes atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído o Programa Municipal de Apoio à Aprendizagem e ao Primeiro Emprego (PMAPE), com os seguintes objetivos:

I - garantir emprego e renda aos jovens;

II - proporcionar ao jovem uma formação profissional básica;

III - proporcionar ao jovem uma primeira experiência no mercado de trabalho;

IV - apoiar o empresariado local;

V - combater a evasão e o abandono escolar.

Artigo 2º - São requisitos cumulativos para ser contemplado no programa aqui instituído:

I - Não possuir vínculo empregatício atual e nem anterior;

II - Ter entre 14 e 24 anos de idade.

Parágrafo único - Em relação aos acometidos com deficiência, não se aplica o limite máximo de idade previsto no inciso II.

Artigo 3º - Os jovens matriculados nos anos finais do ensino fundamental, no ensino médio, ensino técnico ou ensino superior poderão ser admitidos na condição de estagiário, na forma da legislação federal pertinente.

Artigo 4º - Os jovens de 14 a 18 anos incompletos

terão carga horária máxima de quatro horas por dia, de modo a conciliar com a rotina escolar, vedado o trabalho a partir das 20h00.

Artigo 5º - Os requisitos exigidos por esta lei serão aferidos pelo Centro de Atendimento ao Cidadão.

Artigo 6º - Para fomentar o programa aqui instituído, o Município:

I - Arcará com até 50% (cinquenta por cento) do salário, em um limite máximo de R\$300,00 (trezentos reais), por até 12 meses;

II - Disponibilizará uniforme ao jovem contemplado;

III - Realizará atividades em grupos terapêuticos de combate às drogas, bem como realizará atividades psicológicas para abordar temas relacionados ao programa, ao ingresso no mercado de trabalho, papel da família, orientações sobre saúde e higiene, dentre outros.

§1º - O repasse financeiro previsto no inciso I será feito, pelo Município, à empresa parceira, mediante apresentação de relatórios mensais.

§2º - Fica facultado ao Município contratar diretamente nos termos desta lei, arcando com o auxílio integral, no limite máximo de R\$600,00 (seiscentos reais).

Artigo 7º - A empresa parceira, que empregará e tomará os serviços do jovem contemplado, terá as seguintes obrigações:

I - emitir relatório mensal descrevendo as atividades teóricas e práticas realizadas pelo jovem contemplado, incluindo avaliação do comportamento profissional deste e atestado de frequência;

II - seguir todos os procedimentos e recomendações legais e regulamentares inerentes ao vínculo;

III - remunerar o jovem contemplado, pontualmente, de acordo com o contrato respectivo, observando-se o art. 6º, inciso I, desta lei, arcando integralmente com os encargos trabalhistas e previdenciários, inclusive sobre a cota parte do Município;

IV - comunicar, imediatamente, ao Município, acerca de eventual conduta irregular do jovem contemplado, bem como informar eventual desligamento deste, sob pena de, em caso de mora nas informações supra, responder pelas consequências de tal atraso;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

[www.jaborandi.sp.gov.br](http://www.jaborandi.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi)

Sexta-feira, 19 de fevereiro de 2021

Ano V | Edição nº 530

Página 3 de 4

V - emitir até o último dia útil de cada mês atestado de desempenho e frequência do jovem contemplado.

Parágrafo único - Apenas serão admitidas como empresas parceiras aquelas que se situarem no município de Jaborandi/SP.

Artigo 8º - Constituem obrigações dos jovens contemplados pelo programa, nas idades entre 14 e 18 anos incompletos, matricular-se e manter-se matriculado na rede pública de ensino, de acordo com a faixa etária e condições pessoais respectivas, com presença e desempenho satisfatórios que aponte a aptidão para a conclusão do ensino fundamental e médio.

Artigo 9º - O Município fará o recrutamento dos jovens por meio dos setores atinentes, remetendo listagem às empresas, as quais caberá a escolha do jovem a ser contratado, vedado qualquer tipo de discriminação.

§1º - Seguindo os objetivos constantes no artigo 1º, terão prioridade de contratação jovens em idade escolar, com o fim de combater e evitar a evasão e o abandono escolar.

§2º - As empresas interessadas em estabelecer parceria para serem contempladas pelo programa de que trata esta Lei, poderão efetuar cadastro junto ao Centro de Atendimento ao Cidadão (CAC).

§3º - As empresas parceiras poderão contratar os jovens contemplados observando os seguintes limites: uma contratação para empresas com número de funcionários entre 0 e 3; duas contratações para empresas com número de funcionários entre 4 e 7; três contratações para empresas com número de funcionários entre 8 e 12; quatro contratações para empresas com número de funcionários entre 13 e 19; e, para empresas com número de funcionários acima de 20, as contratações PMAPE serão limitadas a 5, conforme quadro abaixo:

Quantidade de funcionários	Limite do PMAPE
0 - 3	1
4 - 7	2
8 - 12	3
13 - 19	4
Acima de 20	5

Artigo 10 - O programa será cancelado a pedido ou por ocasião do abandono escolar por parte do jovem contemplado, caso este esteja matriculado no ensino regular.

Parágrafo único - Se o jovem contemplado adotar comportamento inadequado no ambiente de trabalho, devidamente comprovado, será suspenso do programa por até seis meses.

Artigo 11 - O Município poderá firmar convênios ou outros instrumentos de cooperação com os Estados, com a União, com organizações sem fins lucrativos e com organismos internacionais, visando a execução deste programa.

Parágrafo único - O Município deverá promover a articulação e integração das ações do Estado e a União em relação a programas similares e congêneres.

Artigo 12 - A quantidade de vagas disponíveis em relação ao programa será determinada por ato do Poder Executivo.

Artigo 13 - Nos moldes do art. 16 da LRF, estima-se que, para o corrente exercício, o impacto orçamentário-financeiro será de R\$66.000,00 (sessenta e seis mil reais), e, quanto aos dois próximos exercícios, será de R\$108.000,00 (cento e oito mil) em cada, cujas despesas correrão por conta de dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Artigo 14 - Esta Lei entra em vigor na data da publicação, revogando-se as eventuais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI

Em 18 de fevereiro de 2021.

SILVIO VAZ DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, publicada no Diário Oficial do Município.

ANA HELENA MIRANDA MARSAL

Escriturária II



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

[www.jaborandi.sp.gov.br](http://www.jaborandi.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi)

Sexta-feira, 19 de fevereiro de 2021

Ano V | Edição nº 530

Página 4 de 4

**Licitações e Contratos**

**Revogação / Anulação**

### DESPACHO

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2021**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 008/2021**

Considerando a necessidade de ajuste nos termos contidos no edital, em relação a quantidade de cestas básicas serem insuficientes para 12 (Doze) meses, fica cancelado o Pregão Presencial nº. 001/2021.

Sendo assim, determino o processo licitatório em questão seja revogado e determino ainda ao Departamento de Compras e Licitações que abra novo processo licitatório.

Jaborandi, 18 de Fevereiro de 2021.

---

SILVIO VAZ DE ALMEIDA

Prefeito Municipal